

PARECER JURÍDICO n° 011/2020

(Aditamento/prorrogação contratual – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Contrato administrativo n° 18/2019

Contratada: Caio Henrique de Freitas Melo ME

...

Trata-se de aditamento contratual para a prorrogação do Contrato Administrativo n° 18/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Pradópolis e a empresa “Caio Henrique de Freitas Melo ME”, com a finalidade da prestação de serviços de reconhecimento, depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos permanentes da Câmara Municipal de Pradópolis.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 03 meses, no período de 07 de novembro de 2019 a 07 de fevereiro de 2020.

Pretende a Câmara Municipal, aditar o referido contrato por um período de 02 (meses), sem menção a qualquer adição/alteração de valor, sendo unicamente a dilação do prazo originário para a conclusão dos serviços.

Em fls.14, autoridade competente evidencia os motivos que levaram a esta necessidade.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados, dada a sua imprescindibilidade para esta Edilidade. Verifico, ainda, que

não há adição de valor, assim é prescindível a a existência de pesquisa de preço de mercado.

Pois bem, nos termos do art. 57, inciso II da LLC (Lei de licitações e contratos – Lei nº 8.666/93), os contratos de trato sucessivo (prestação continuada) poderão ter duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

É o caso em tela.

In casu, observo que o Contrato Administrativo completará 3 (três) meses em 07/02/2020, pretendendo-se a prorrogação por mais dois meses, ou seja, até 07/04/2020.

Perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica Legislativa. A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 assim como previsão em contrato originário. A duas, porque justificada a necessidade de manutenção dos serviços contratados (fls. 14).

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela LEGALIDADE/REGULARIDADE do aditamento/prorrogação, ora pretendido, **alertando-se sobre a POSSIBILIDADE de novo aditamento/prorrogação do Contrato Administrativo nº 018/2019.**

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.

Após, ao Fiscal de contratos para ciência e acompanhamento da execução.

Pradópolis, 05 de fevereiro de 2020.

RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP nº 334.704